



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>2763</u> / <u>21</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Indica ao Governador do Estado de Rondônia, extenso à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, a realização de georreferenciamento e, posteriormente, a Regularização Fundiária no bairro Terra Prometida, localizado no Município de Porto Velho. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, inciso VII, c/c artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado com cópia à SEPAT, a realização de georreferenciamento e, posteriormente, a Regularização Fundiária no bairro Terra Prometida, localizado na zona sul da Capital, tendo em vista que a ausência da regularização fundiária daquela região está pendente do reconhecimento das coordenadas geográficas do local. Insta frisar, que a solicitação visa possibilitar o acesso aos serviços básicos públicos como coleta de lixo, iluminação, saneamento, entre outros serviços que dependem da regularização fundiária para serem disponibilizados à comunidade. Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação. Porto Velho – RO, 06 de abril de 2021. Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Esta indicação, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar a realização de georreferenciamento no bairro Terra Prometida, localizado na zona sul da Capital, tendo em vista que a ausência da regularização fundiária daquela região está pendente do reconhecimento das coordenadas geográficas do local. Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, vale ressaltar que a Indicação ora proposta, objetiva por parte do Poder Executivo, a adoção de medidas que visam dar início ao processo de regularização fundiária do referido bairro. Vale ressaltar que, indubitavelmente, a medida apresentada, trará benfeitorias a todas às pessoas. Ademais, é importante destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III e VII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei. Além disso, deve-se salientar que a Regularização Fundiária, é em termos gerais, o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a			

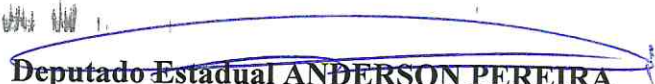


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades, cabendo a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios a legitimidade para promovê-la. Nestes termos, preconiza o Artigo 158, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue: “Art. 158º. “No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão: - I - a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas de população favelada e de baixa renda, preferencialmente sem remoção dos moradores; - II - a regularização dos loteamentos clandestinos, abandonados ou não titulados; - III - a participação ativa das respectivas entidades comunitárias no Estado, no encaminhamento e na solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes; - IV - a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária, e o estímulo a estas atividades primárias; - V - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente urbano e rural; - VI - a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, cultural, ambiental, turístico e de utilização Pública”. (Grifo nosso) Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: “Art. 31. [...]			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas". (Grifo nosso) Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação. Porto Velho – RO, 06 de abril de 2021.  Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			